



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 09/02/2026 18:46:41.073 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3813/2024  
PRL n.1

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI N° 3.813, DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime Hediondo.

**Autor:** Deputado Delegado Caveira (PL/PA).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 3.813, de 2024, de autoria do Deputado Delegado Caveira, tem por finalidade instituir, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime Hediondo (CNCH), contendo informações essenciais sobre indivíduos condenados definitivamente por crimes de extrema gravidade, com vistas a subsidiar ações de prevenção, investigação, fiscalização penal e proteção da sociedade.

A proposição acrescenta à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), dispositivos que tratam da inclusão obrigatória de dados de identificação, perfil genético, características físicas, fotografias, registros de moradia e atividade laboral, bem como instrumentos de cooperação entre os entes federativos e mecanismos de divulgação pública de informações relativas a foragidos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Comunicação, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263362067900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 09/02/2026 18:46:41.073 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3813/2024

PRL n.1

conclusiva das Comissões (art. 24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 154, III RICD).

Saliente-se que o projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável à matéria em 27 de agosto de 2025, conforme registro de tramitação. Posteriormente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise do mérito, nos termos regimentais, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 3.813, de 2024, insere-se de forma direta e inequívoca no âmbito das atribuições desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar de instrumentos voltados à prevenção e repressão da criminalidade, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de localização e captura de foragidos e ao fortalecimento da atuação estatal frente a crimes de elevada gravidade. A proposta enfrenta questão concreta relacionada à segurança pública e à proteção da sociedade, razão pela qual a análise de seu mérito por este Colegiado revela-se não apenas adequada, mas necessária.

A proposição em exame dialoga diretamente com a realidade concreta enfrentada diariamente pelo sistema de segurança pública brasileiro. A evasão de presos, inclusive de indivíduos condenados por crimes de extrema gravidade, é um fenômeno recorrente que expõe falhas estruturais do sistema penitenciário e impõe riscos reais à sociedade.

Não se ignora, no contexto fático que inspira esta proposição, o cenário alarmante dos mandados de prisão em aberto no país. Segundo dados divulgados<sup>1</sup>, o Brasil acumula quase 300 mil ordens de prisão não cumpridas, muitas pendentes há décadas e cerca de metade referentes a crimes graves como roubo, homicídio e tráfico de drogas,

<sup>1</sup><https://veja.abril.com.br/brasil/o-pais-dos-foragidos-por-que-o-brasil-tem-quase-300-mil-mandados-de-prisao-em-aberto/>



\* C D 2 6 3 3 6 2 0 6 7 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

evidenciando graves lacunas de integração e atuação da Justiça e das forças de segurança no momento de localizar e capturar foragidos. Essa realidade demonstra a urgência de instrumentos legais mais eficazes — como o cadastro nacional proposto por este projeto — para unificar informações e apoiar operações de captura, reforçando a necessidade de superação da fragmentação dos bancos de dados existentes e de ações coordenadas entre os entes federativos e agentes de execução penal.

A proposta parte de um diagnóstico correto: a fragmentação e a precariedade das bases de dados dificultam a atuação coordenada das forças de segurança e retardam a recaptura de criminosos de alta periculosidade. Ao propor a criação de um cadastro nacional específico, o texto contribui para organizar informações sensíveis de maneira padronizada, integrada e acessível às autoridades competentes.

A utilização da infraestrutura das operadoras de telefonia móvel como meio de divulgação de informações oficiais representa solução pragmática e compatível com os hábitos contemporâneos da população. Em um país de dimensões continentais, no qual o telefone celular se consolidou como principal canal de comunicação e acesso à informação, ampliar o alcance dos alertas oficiais significa potencializar a capacidade de resposta do Estado.

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa limites claros. A divulgação restringe-se a presos condenados e foragidos, não se confundindo com exposição arbitrária ou sensacionalista. Trata-se de medida funcional, voltada à proteção da coletividade e à restauração da ordem pública, em consonância com o papel constitucional atribuído à segurança pública.

O projeto ainda acerta ao prever mecanismos de cooperação federativa, definição de responsabilidades quanto à atualização das informações e custeio por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, conferindo viabilidade administrativa à medida e evitando a criação de obrigações inexequíveis.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Sob a ótica da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição revela-se alinhada às necessidades reais do sistema, reforça instrumentos de repressão qualificada ao crime e amplia a capacidade estatal de resposta frente à criminalidade, apresentando mérito suficiente para prosperar e contribuir de forma concreta para o fortalecimento da segurança pública nacional.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.813, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator.

Apresentação: 09/02/2026 18:46:41.073 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3813/2024

PRL n.1



\* C D 2 6 3 3 6 2 0 6 7 9 0 0 \*

